

Pregão Eletrônico 03/2024

Esclarecimento 11

(encaminhado por e-mail no dia 15/03/2024)

Mensagem do Licitante:

"...

1- Será exigido a presença fixa, de segunda a sexta-feira, de um preposto? E caso a resposta seja positiva, o mesmo poderá ser um dos contratados?

2- Com relação ao item 13. Medição de pagamento, solicitamos esclarecer se o Contrato adotará a conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017?

3- É correta a afirmação de que o fato gerador se refere ao não faturamento mensal (não retenção) dos submódulos 2.1 e módulo 3?

4- Como se dará o item 13.5, quais são os valores acumulados " reserva mensal"?

5- Algum posto deverá receber insalubridade ou periculosidade?

..."

Resposta:

1- Não, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

2- Não. Conforme item 13.1 do Anexo I Termo de Referência, será adotado o pagamento pelo fato gerador.

3- Conforme item 13.2 do Anexo I Termo de Referência, os valores destinados ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias dos trabalhadores que participaram da execução dos serviços, bem como outros de eventos futuros e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

4- A reserva mensal é o valor estimado na planilha de custos para cada rubrica. Os valores serão pagos, conforme consta item 13.3 do Anexo I Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores.

5- Não há previsão de pagamento de insalubridade ou periculosidade.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Michelly Ferraz
Pregoeira